

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei objetiva o estabelecimento do padrão de vencimento básico para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação.

O cargo de Analista de Tecnologia da Informação foi criado por meio da Resolução nº 2.109, de 2 de julho de 2008, com padrão de vencimento definido como 13 (treze), o que foi incluído no seu código de identificação.

Por orientação da Procuradoria e por solicitação da alta Direção da Casa, objetivando o atendimento de preceitos constitucionais, foi solicitado que a fixação do padrão de vencimento básico do referido cargo fosse estabelecida por meio de Lei, e não por meio de Resolução de Plenário.

A Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, estabelece os padrões de vencimento, bem como seus valores, que são atualizados periodicamente, consoante política salarial.

Atualmente, o valor do vencimento básico correspondente ao padrão 13 é de R\$ 2.389,10 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), conforme Tabela de Vencimentos, com vigência a contar de 01-02-12, divulgada na página da *Web* da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Pelo acima exposto, a Mesa desta Casa Legislativa vem propor o presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2012.

VER. MAURO ZACHER,  
Presidente.

VER. HAROLDO DE SOUZA,  
1º Vice-Presidente.

VER.<sup>a</sup> FERNANDA MELCHIONNA,  
2º Vice-Presidente.

VER. CARLOS TODESCHINI, VER. AIRTO FERRONATO, VER. JOÃO CARLOS NEDEL,  
1º Secretário. 2º Secretário. 3º Secretário.

**PROJETO DE LEI**

**Define como 13 (treze) o padrão de vencimento básico do cargo de Analista de Tecnologia da Informação – código 1.4.8.1.13 –, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores.**

**Art. 1º** Fica definido como 13 (treze) o padrão de vencimento básico do cargo de Analista de Tecnologia da Informação – código 1.4.8.1.13 –, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.